



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco**  
**Unidade de Correição**

**ORIENTAÇÃO CORREG/IFPE n.º 01**  
**(atualização em 12/03/2026)**

1. Nos termos do art. 16, I, da Resolução CONSUP/IFPE n.º 247/2024, de modo combinado o disposto no art. 3º, “b”, e art. 6º, I, do mesmo diploma legal, compete ao Titular da Corregedoria do IFPE “instituir ato normativo ou orientação para o aprimoramento da atividade correcional”.

2. Nesse sentido, com amparo na atividade 2 dos KPAs 2.1 e 2.2 do Modelo de Maturidade Correcional em vigor<sup>1</sup>, **a presente Orientação visa estabelecer e padronizar os critérios para priorizar a análise dos processos de admissibilidade correcional e a instauração dos processos correccionais acusatórios.**

**3. Ações:**

- I. A data de prescrição constitui o primeiro parâmetro a ser utilizado nas hipóteses em que haja a necessidade de priorização de processos, haja vista que, se tais processos não forem analisados prioritariamente, podem perder por completo a sua utilidade.
- II. Além da data de prescrição, outros critérios podem ser utilizados para viabilizar a priorização de processos, devendo ser cotejados e ponderados à luz de uma situação concreta e da capacidade operacional existente:

<b>Nº</b>	<b>Critério</b>	<b>Detalhamento</b>
1	Prescrição da pretensão punitiva	Preserva a utilidade do processo disciplinar.

<sup>1</sup> Modelo de Maturidade Correcional 3.0 - 2024: “KPA 2.1. [...] 2) [...] A USC deve instituir ato normativo ou orientação que contenha critérios para a priorização da análise dos processos de admissibilidade correcional. Há situações em que o volume de denúncias e representações que demandem a realização de juízo de admissibilidade supera a capacidade de análise da USC, formando-se estoques de casos a serem apreciados. Assim, a USC deve estar preparada para fazer a priorização das análises, segundo critérios pré-estabelecidos.; KPA 2.2. [...] 2) [...] A USC deve instituir ato normativo ou orientação que contenha critérios de priorização para a instauração dos processos correccionais acusatórios.”

2	Objeto	Atribui uma pontuação diferenciada pela sensibilidade dos temas de conotação sexual e de assédio moral, por envolver a saúde e o bem-estar das vítimas.
3	Temporalidade (no setor/da ação)	Busca a eficiência da atividade correcional ao considerar a data de recebimento da demanda na unidade e o tempo da ação de admissibilidade em curso.
4	Origem da demanda	Contribui para a efetividade das ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social.
5	Potenciais impactos financeiros e/ou de imagem	Atuação em processos que gerem o maior retorno de recurso para a Administração Pública.
		Repercussão interna e/ou externa da irregularidade. Fortalece a credibilidade institucional e combate eventual sensação pública de impunidade.
6	Nível hierárquico	Envolvimento de autoridades. Quanto mais alto o nível do cargo ocupado pela autoridade, maior a pontuação.
		Hipóteses que envolvam agentes públicos com possibilidade de encerramento do vínculo com a Administração Pública.
7	Antecedentes	Possível envolvimento do mesmo agente em fatos que podem configurar infração correcional, inclusive, se existir TAC em andamento para o tal servidor.

III. De modo combinado aos critérios elencados, o controle da priorização deve seguir um ordenamento de parâmetros e pesos:

Nº	Critério	Parâmetro	Peso
1	Prescrição da pretensão punitiva	< 180 dias	4
		> 180 dias e < 2 anos	2
		> 2 anos	1
2	Objeto	Conduta de conotação sexual	4
		Assédio moral	3
		Outros	1

3	Temporalidade (no setor/da ação)	> 2 anos	3
		> 180 dias e < 2 anos	2
		< 180 dias	1
4	Origem da demanda	Órgão de controle administrativo ou judicial (TCU, AGU, CGU, MPF, MPE, Justiça Federal ou Estadual, Polícia Federal)	3
		Interna	2
		Externa	1
5	Potenciais impactos financeiros e/ou de imagem	Alto	3
		Médio	2
		Baixo	1
6	Nível hierárquico	Ocupantes de Cargo de Direção	3
		Ocupantes de Função Gratificada	2
		Com proximidade de término do vínculo	2
		Outros	1
7	Antecedentes	> 1 fato; TAC em andamento	3
		= 1 fato; sem TAC em andamento	2
		Sem antecedentes	1
<b>FÓRMULA FINAL</b>		<b>SOMA DOS PESOS</b>	

IV. Vide modelo de planilha de controle no ANEXO I desta Orientação.

V. Ao se verificar a existência de valores idênticos quando da aplicação da fórmula definida nesta Orientação, deverão ser observados como critérios de desempate a prescrição e a temporalidade, a fim de ordenar a lista de priorização de demandas.

- VI. A **instauração de procedimentos investigativos** será realizada de acordo com a ordem cronológica da data de conclusão da análise de admissibilidade inicial.
- VII. Com relação ao **juízo de admissibilidade**, será realizado, em regra, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos relatórios finais/notas técnicas pelo/a Titular da Corregedoria, que deve analisar a necessidade de uma possível alteração na ordem de análise, considerando os critérios de priorização supra destacados.
- VIII. Quanto à **instauração dos processos correccionais acusatórios**, aplicam-se os mesmos critérios de priorização adotados no juízo de admissibilidade (campo VII), ressalvada a necessidade de observância da disponibilidade de servidores para composição das comissões processantes e da capacidade operacional da unidade correccional, a fim de assegurar a adequada instrução e condução dos feitos. Destaca-se, contudo, que essa análise considera o cenário existente no momento da deliberação, podendo variar conforme alterações na força de trabalho disponível, na quantidade de procedimentos em curso e no grau de complexidade das demandas atribuídas aos servidores.

## Referências

- Instrução de Trabalho n.º 01 (atualizada em 19/04/2024) - Corregedoria do IFAL. Priorização para análise de demandas correccionais. Disponível em <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria/instrucoes-de-trabalho/instrucao-de-trabalho-no-01-priorizacao-de-demandas.pdf>.
- Portaria CGU n.º 202/2021 - Institui os critérios de priorização de análise de demandas correccionais no âmbito da Corregedoria-Geral da União. Disponível em [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64742/3/Portaria\\_202\\_2021.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64742/3/Portaria_202_2021.pdf).
- Resolução n.º 247/2024/CONSUP/IFPE - Adequação das normas correccionais no âmbito do IFPE. Disponível em <https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/2024/06/Resolucao-247-2024-Aprova-a-adequacao-das-normas-que-regulam-a-atividade-correccional-do-IFPE.pdf>.
- Roteiro Unificado de Métodos Operacionais (RUMO) - Admissibilidade. Priorização. Disponível em [https://cgugovbr.sharepoint.com/sites/ou-crg-crggab/\\_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc={d74bf29d-3a63-450a-a5a2-1db24ba75932}&action=view&wd=target%28Admissibilidade.one%7C4c45cd76-9f00-4743-982a-45dc75c0dea1%2FPrioriza%C3%A7%C3%A3o%7C959080b4-e387-4b32-9ce0-fe6fb2ab4189%2F%29&wdorigin=703](https://cgugovbr.sharepoint.com/sites/ou-crg-crggab/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc={d74bf29d-3a63-450a-a5a2-1db24ba75932}&action=view&wd=target%28Admissibilidade.one%7C4c45cd76-9f00-4743-982a-45dc75c0dea1%2FPrioriza%C3%A7%C3%A3o%7C959080b4-e387-4b32-9ce0-fe6fb2ab4189%2F%29&wdorigin=703).
- Tríades e Comentários. KPA 2.1 – Gestão das admissibilidades e dos procedimentos correccionais investigativos. Disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correccional/modelo-de-maturidade-correccional-3.0/kpas-pdf/kpa-2-1-triades-e-comentarios.pdf>.

- Tríades e Comentários. KPA 2.2 – Gestão das admissibilidades e dos procedimentos correccionais investigativos. Disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional/modelo-de-maturidade-correcional-3.0/kpas-pdf/kpa-2-2-triades-e-comentarios.pdf> .

